


FL	RUBRICA
31	

IPASLI

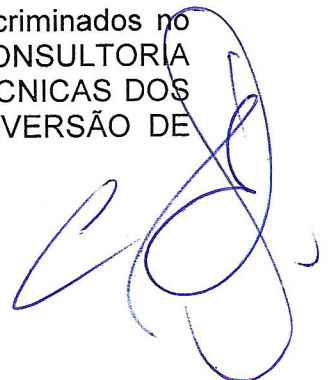
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2021.

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares e a empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, autarquia municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 06.939.919/0001-21, com na Avenida Augusto Calmon, CEP 29900-060, 2205, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 077.157.287-56, carteira de Identidade nº 1477499 SSP-ES, residente e domiciliado na Avenida Darly Silvestre Durão, nº 891, Três Barras, Linhares/ ES, CEP: 29907-320, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Tabelaão Passarella, nº 288-A - Sala 204, Centro - Mairiporã-SP, CEP: 07.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.841.769/0001-51, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº. 292.518.478-22 - carteira de identidade nº. 38039 SPTC ES celebram o presente denominado **CONTRATADA**, justam o presente instrumento, regido pela **Lei 14.133/2021** e suas alterações, com fulcro no **artigo 75 II**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, ao **CONTRATANTE** de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública, discriminados no parágrafo primeiro desta Cláusula, bem como dos serviços de **CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESTUDOS ATUARIAIS, PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVO, REVERSÃO DE**



FL	RUBRICA
32	

SEGREGAÇÃO DE MASSA E CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS, conforme as definições constantes nas alíneas "a" a "e" da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo primeiro - São objeto da presente contratação os seguintes serviços prestados:

- a) Consultoria Técnica Previdenciária e Atuarial;
- b) Especificações técnicas dos estudos atuariais;
- c) Patrimonial e Administrativo;
- d) Reversão de segregação de Massa;
- e) Capacitação de Conselheiros

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

a) CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL:

Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;

Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA);

Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Fazenda (SPS);

Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;

Acompanhamento dos processos administrativos em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS);

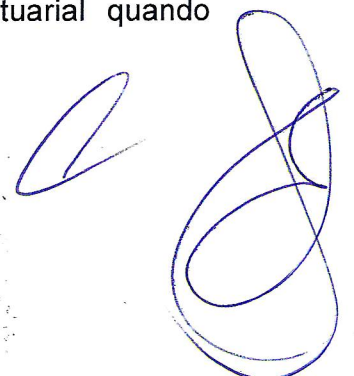
Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Realização de reuniões bimestrais na sede do RPPS;

Acompanhamento nas reuniões que se faça necessário na sede da SPS;

Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Estadual ou Federal;

Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;



FL	RUBRICA
33	

Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.

b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESTUDOS ATUARIAIS:

Realização de crítica do banco de dados;

Demonstrativos de Projeções;

Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;

Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;

Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos;

Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;

Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;

Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos;

Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos;

Realização de estudo de impacto atuarial com objetivo de dimensionar as provisões matemáticas para Aplicação da Reforma da Previdência, atendendo as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41 de 19/12/2003 e nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 403 de 10/12/2008 do MPS, especialmente a Portaria 464/2018 e EC 103/2019;

Apresentação de no mínimo 3 (três) cenários objetivando aplicação da Emenda Constitucional 103/2019;

Apresentação em reuniões dos resultados apurados;

Entrega dos Relatórios Atuariais.

c) PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVO:

Apresentação de parecer técnico objetivando possível incorporação de bens patrimoniais ao Fundo de Previdência;

Análise preliminar em Bens Imóveis passível de Aporte;

FL	RUBRICA
34	

Realizar análise dos laudos mercadológicos confeccionados;
Elaborar Minuta de Projeto de Lei específico objetivando o Aporte de Bens;
Auxílio técnico na correta contabilização do Bem Aportado.

d) REVERSÃO DE SEGREGAÇÃO DE MASSA:

Realização de Estudo de Reversão de Segregação de Massas com base na Portaria Ministerial 464/2018;

Realização de Estudo de novos cenários de Refazimento de Segregação de Massas com base na Portaria Ministerial 464/2018;

Montagem de processo administrativo objetivando aprovação da demanda prevista no objeto 4.

e) CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS:

Realização de Cursos de Capacitação dos Conselheiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Linhares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de **19/08/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A “CONTRATADA” se obriga:

Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada;

A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO

5.1 - A “CONTRATANTE” se compromete a realizar o pagamento à “CONTRATADA”, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para este contrato não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato, ainda que haja prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 49.200 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, correspondente aos serviços de concessão de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e parametrização, a serem pagos mensal de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 – Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

2001.0912201002.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Constante do Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, para o exercício de 2021 - Fichas 014

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através de funcionários designados para tal finalidade.

Parágrafo Único - A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo "IPASLI", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

9.2 - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao IPASLI;

9.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem

FL	RUBRICA
36	

expressa anuência do IPASLI;

9.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.5 - O descumprimento à Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

10.1 - Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.


As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA";

As sanções administrativas, previstas no art. 156, são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

11.1 - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n.º 321/2020, a Solicitação de Dispensa de Licitação, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

11.2 - Este contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

FL	RUBRICA
37	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Linhares - ES, 24 de agosto de 2021.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES**
Márcio Pimentel Machado
Diretor Presidente
Contratante


EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO
Contratada

Testemunhas:

- 1 - Jordel dos Santos Magno CPF: 121.945.107-02
- 2 - Jekiane Dede Neves CPF: 027477257-40